



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA ENGENHARIA FLORESTAL**

Regulamenta as disposições específicas para o **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**, do curso de Engenharia Florestal da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normalizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Currículo Pleno do Curso de Engenharia Florestal, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º O TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Engenharia Florestal consiste em trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de conhecimento da Engenharia Florestal a ser elaborado pelo discente, em forma de monografia, sob a orientação de um professor por ele escolhido e aprovado pela CTES.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º Os orientadores serão aprovados pela Coordenadoria do Curso de Engenharia Florestal e suas horas-atividades, confirmadas pelo Colegiado dos Institutos.

§ 1º Ao orientador do TCC, professor efetivo da UFRA com, no mínimo, título de mestre, será computada a carga horária de duas horas-aula semanal, para cada orientando.

§ 2º A carga horária do orientador será limitada ao mínimo de uma hora-aula semanais, por orientando, não podendo aceitar mais de cinco orientandos.

§ 3º O orientador deverá participar da banca como presidente, por orientando assumido, conforme designação da CTES, não atribuindo nota ao mesmo.

§ 4º Na ausência do orientador, o mesmo deverá designar, um professor do quadro da Instituição, para acompanhar a defesa da monografia.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA**

Art. 4º A matrícula deverá ser realizada de acordo do com a Resolução nº 59 de 24/06/2010 (Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação).

Art. 5º O TCC tem uma carga horária correspondente a 240 horas de atividades.

Art. 6º A frequência do discente deverá atender aos seguintes critérios:

- i. Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador do TCC;
- ii. Manter contatos, no mínimo, semanais, com o orientador, conforme o cronograma estabelecido;

iii. Proceder à defesa pública do seu trabalho monográfico, perante banca examinadora, conforme calendário estabelecido pela CTES.

CAPÍTULO V DO PROJETO E DA MONOGRAFIA

Art. 7º A estrutura do projeto da monografia deverá seguir as normas contidas no Art. 116 da Resolução nº 59 de 24/06/2010 ou preferencialmente as normas vigentes da ABNT.

Parágrafo único. O número de páginas deverá ser limitado a 30 excluindo-se os elementos pré e pós-textuais.

Art. 8º O discente deverá submeter o Projeto de monografia de TCC à CTES, segundo as condições estabelecidas na Resolução nº 59 de 24/06/2010.

Art. 9º. Conforme o Art. 123 Resolução da UFRA nº 59 de 24/06/2010, fica instituída a banca examinadora composta por três membros, sendo dois avaliadores e o presidente na pessoa do orientador.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser instituída pela CTES.

Art. 10º Para as monografias com nota igual ou superior a seis (6,0), feitas as correções solicitadas pela banca examinadora, o aluno deverá entregar quatro (4) exemplares encadernados à CTES, sendo um para cada membro da banca e uma para o acervo da Biblioteca do Campus Paragominas, além de uma versão digital para ser disponibilizada no site do Campus.

§ 1º A monografia deverá ser defendida perante banca examinadora até 30 dias antes do término do semestre letivo, segundo calendário acadêmico.

§ 2º A versão definitiva da monografia deverá ser entregue a CTES, com o aceite do orientador, até o último dia do semestre letivo, segundo calendário acadêmico.

§ 3º O envio da nota de aprovação do TCC ficará condicionada à entrega dos exemplares da monografia e da cópia digitalizada.

Art.11º O aluno que não defender até o prazo previsto será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente para o TCC.

Art. 12º A entrega do Diploma ficará condicionada a entrega da versão definitiva do TCC, de acordo com Art. 9º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º As normas para o desenvolvimento do TCC, não ditadas nesta instrução normativa, deverão ser àquelas dispostas na Resolução nº 59 de 24/06/2010 (Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação).

Parágrafo único. Os casos omissos, nesta Instrução Normativa e na Resolução nº 59 de 24/06/2010, serão resolvidos pela CTES, pelo coordenador do curso, ouvindo o colegiado da coordenação, e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e obriga a todos os alunos regularmente matriculados a apresentar o TCC.